

Dúvida:

Quais são as regras da portabilidade especial de carências?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A Portabilidade Especial de Carências é decretada por Resolução Operacional específica, publicada pela ANS, que abre o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para que os beneficiários da operadora em saída do mercado exerçam a portabilidade.

Nesse caso, não se aplicam os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço. Ou seja, o beneficiário poderá fazer a portabilidade sem ter que cumprir o tempo mínimo de permanência no plano e poderá escolher um plano independentemente de seu preço.

A portabilidade especial também poderá ser realizada pelos beneficiários que tenham sido excluídos ou tenham pedido o cancelamento do seu vínculo em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo da portabilidade especial decretada pela Resolução Operacional, não se aplicando, neste caso, o requisito de vínculo ativo. O beneficiário que estiver vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, estará sujeito, quando cabíveis, aos períodos de carências no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, mesmo que não tenha cumprido carência no plano de origem.

O beneficiário que estiver cumprindo cobertura parcial temporária no plano de origem estará sujeito aos respectivos períodos remanescentes no plano de destino. Se beneficiário estiver pagando agravo e estiver há menos de 24 (vinte e quatro) meses no plano de origem, poderá optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente, ou pelo pagamento de agravo, se este for oferecido pela operadora do plano de destino. A forma de cálculo do agravo deverá ser negociada entre operadora e beneficiário, a ANS não interfere nesse processo diretamente.

Portanto, tirando as exceções mencionadas, todas as demais regras da norma são aplicáveis à portabilidade especial de carências, como, por exemplo, a possibilidade de imputação de carências para as coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem e a exigência de comprovação de que o beneficiário estava em dia com o pagamento da mensalidade junto à operadora do plano de origem até a extinção do seu vínculo.

Por fim, é importante ressaltar que a portabilidade especial poderá ser exercida por beneficiários de planos não regulamentados, contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.